

LEI Nº. 10/2010

De 17/03/2010

Dispõe sobre a instalação de equipamentos e sistemas de transmissão de SCM (Internet e Multimídia) e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELI, Prefeito de Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instalação de equipamentos e sistemas de transmissão de SCM (Internet e Multimídia), no tocante ao critério de distancia mínima de suas divisas e limites, será permitida segundo o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Angatuba.

Parágrafo Único - Na falta do tratamento do assunto ou na falta de legislação específica – Lei do Uso e Ocupação do Solo - o critério de distancia mínima de suas divisas e limites será determinado por Decreto firmado pelo Prefeito Municipal, até a promulgação de nova Lei dispondo sobre a Instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não, ionizante, ou e nova lei ou novos artigos dispondo sobre o Uso e a Ocupação do Solo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de março de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
17/03/2010

Maria Regina Pereira

Coord. Operacional